

**BTG 2160 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

CNPJ nº 30.508.027/0001-50

("Fundo")

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2025**

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** às 10:30 horas do dia 29 de maio de 2025, realizada remotamente a partir da sede da **BTG PACTUAL GESTORA DE INVESTIMENTOS ALTERNATIVOS LTDA.**, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 07.625.159/0001-40, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Administrador" e "Gestor", e, quando referidos conjuntamente, "Prestadores de Serviços Essenciais").

2. **PRESENÇA:** cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas de emissão do Fundo, de forma que restou dispensada a convocação da presente Assembleia. Presentes também os representantes legais do Novo Administrador (conforme definido abaixo), do Administrador e do Gestor.

3. **MESA:** Presidente: Ciro Martins; e Secretário(a): Laura Antunes.

4. **DELIBERAÇÕES POR UNANIMIDADE:**

4.1 Aprovar a adaptação do Fundo ao que dispõem a parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da CVM ("Resolução CVM 175"), passando a ser um Fundo de Investimento em Participações com Classe Única de Cotas, de acordo com as premissas abaixo:

- (i) em decorrência da adaptação supracitada, resta aprovada a constituição da Classe Única de Cotas do Fundo ("Classe Única"), de modo que o Fundo passará a ser regido nos termos da parte geral do Novo Regulamento mantido junto ao Administrador ("Novo Regulamento"), e a Classe Única de Cotas nos termos do respectivo Anexo I ao Novo Regulamento ("Anexo I"), a denominação do Fundo passará a ser "**BTG 2160 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**" e a nova Classe Única será denominada "**CLASSE ÚNICA DO BTG 2160 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**";

- (ii) é instituída a responsabilidade limitada dos cotistas da Classe Única do Fundo, de acordo com o previsto na Resolução CVM 175 e no Novo Regulamento;
- (iii) aprovar a permissão para que os Prestadores de Serviços Essenciais, por ato conjunto, durante o prazo de duração do Fundo, possam constituir diferentes classes de cotas, sendo que cada classe de cotas terá patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos das demais classes, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175;
- (iv) aprovar, sem quaisquer restrições, a transferência da administração do Fundo após o fechamento das operações do dia 29 de maio de 2025 (“Data de Transferência”), atualmente administrado pelo Administrador, para o **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.710, de 31 de março de 2006 (“Novo Administrador”), não sendo responsabilidade do Novo Administrador os atos de administração do Fundo praticados até a Data de Transferência. A transferência da administração do Fundo será efetivada de acordo com o disposto abaixo:
 - a. o Novo Administrador declara aceitar tal transferência, tornando-se o novo administrador fiduciário do Fundo, bem como declara aceitar a total responsabilidade por todos os atos de sua competência no exercício de suas funções perante o Fundo após a Data de Transferência;
 - b. o Administrador assume a responsabilidade de comunicar à CVM as deliberações constantes da presente ata;
 - c. o Novo Administrador deverá confirmar junto à CVM a sua condição como administrador fiduciário do Fundo prontamente após a Data da Transferência;
 - d. a operacionalização da transferência de administração fiduciária do Fundo fica condicionada ao envio, pelo Administrador, da totalidade das informações necessárias para a CVM, a Receita Federal do Brasil (“RFB”), o Banco Central do Brasil (“BACEN”), a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), conforme aplicável;
 - e. o Administrador será responsável pela preparação e envio dos documentos do Fundo ao Novo Administrador, conforme exigido pela Resolução CVM 175;

- f. até o fechamento do primeiro dia útil anterior à Data de Transferência, o Administrador enviará ao Novo Administrador as informações do ativo e do passivo do Fundo, inclusive os números das contas do Fundo na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Fundos 21 (“Fundos 21”) e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (“SELIC”), conforme aplicável, os relatórios de carteira, extratos das “clearings” (CBLC; Fundos 21; SELIC; SOMAFIX, B3, conforme aplicável) e relatórios de posições dos depósitos em margem;
 - g. o Fundo passará a ter como endereço, após a Data de Transferência, a sede social do Novo Administrador, assim como o endereço eletrônico disponível na rede mundial de computadores. Os números de telefones para atendimento ao cotista e ouvidoria serão de responsabilidade do Novo Administrador;
 - h. ficam aprovados todos os atos de administração do Fundo praticados pelo Administrador, bem como as contas e as demonstrações financeiras do Fundo existentes até a data de Data de Transferência;
 - i. o Novo Administrador manifestou a sua anuência em aceitar exercer a administração do Fundo e declara que assumirá todas as obrigações impostas pela legislação e regulamentação em vigor, que regula a atividade de administração do Fundo, a partir da Data de Transferência, exclusive, ficando estabelecido que a cota de fechamento, bem como todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade de administração fiduciária do Fundo serão de responsabilidade do Administrador apenas até a Data de Transferência, inclusive; e
 - j. os Cotistas aprovam e ratificam através da presente ata todos os atos e operações executados pelo Administrador perante o Fundo anteriormente à sua substituição, pelo que declaram nada ter a reclamar, dando, através da presente ata, a mais ampla e rasa quitação ao Administrador.
- (v) além dos ajustes necessários para a adaptação do Fundo à Resolução CVM 175 e a transferência de administração fiduciária do Fundo, conforme itens anteriores, aprovar as seguintes alterações nas características do Fundo:
- a. a alteração do foro aplicável ao Fundo para a cidade e estado do Rio de Janeiro;
 - b. a alteração do capítulo que trata dos prestadores de serviços;

- c. a alteração do capítulo que trata das remunerações pagas pela Classe Única;
- d. a alteração da lista de fundos de investimento que compõem o PL Agregado, descrito no capítulo de remuneração da Classe Única, para fins de base de cálculo e cobrança da Remuneração Conjunta dos Prestadores Essenciais, que passará a ser composta conforme a seguinte nova redação abaixo:

“16.2 Para fins do disposto no item 16.1 acima, os patrimônios líquidos dos seguintes fundos de investimento deverão ser considerados em conjunto com o da Classe para o cálculo e a cobrança da Remuneração Conjunta dos Prestadores Essenciais (“PL Agregado”):

- (i) *BTG 1122P G FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ nº 31.556.559/0001-26;*
- (ii) *BTG 1122 G FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, CNPJ nº 31.552.411/0001-13;*
- (iii) *BTG 3921 G FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, CNPJ nº 28.951.239/0001-66;*
- (iv) *BTG HORUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ nº 20.725.882/0001-60;*
- (v) *PAMPLONA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ nº 18.652.763/0001-82;*
- (vi) *FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES GENOMA II MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ nº 19.307.190/0001-12;*
- (vii) *FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES GENOMA III MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ nº 21.567.179/0001-33;*
- (viii) *BTG 1122P G2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, CNPJ nº 53.320.884/0001-28;*
- (ix) *CROMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, CNPJ nº 53.306.243/0001-19; e*
- (x) *GENOMA PG FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, CNPJ nº 53.306.332/0001-65.”*

- e. a alteração do capítulo que trata da Assembleia Geral de Cotistas;
- f. A alteração do capítulo que trata dos riscos aos quais o Fundo está sujeito;

- g. A alteração do capítulo que trata da tributação aplicável ao Fundo, passando a vigorar de acordo com a redação constante do Novo Regulamento;
- h. a alteração do capítulo que trata do Comitê de Investimento;
- i. a alteração da composição do Comitê de Investimento do Fundo, cuja formação se dará nos termos da seguinte nova redação presente no Novo Regulamento, conforme modificação descrita abaixo:

Antiga redação (regulamento anterior):

“12.1. O Comitê de Investimento do Fundo será composto por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas e pelo Gestor, sendo que: (a) o Gestor terá o direito a eleger 1 (um) membro; e (b) os Cotistas, em Assembleia Geral de Cotistas, terão o direito a eleger no mínimo 1 (um) e no máximo 4 (quatro) membros.”

Nova redação (Novo Regulamento):

“13.1 A Classe contará com um comitê de investimento, composto por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas e pelo Gestor, sendo que: (a) o Gestor terá o direito a eleger 1 (um) membro; e (b) os Cotistas, em Assembleia Especial de Cotistas, terão o direito a eleger 2 (dois) membros.”

- j. a alteração da duração do mandato dos membros do Comitê de Investimento, de indeterminado, para 2 (dois) anos prorrogável automaticamente; e
- k. a vedação de investimento em ativos no exterior pela Classe Única.

4.2 Aprovar a reforma integral e consolidação do Regulamento do Fundo, passando a vigorar na forma do Novo Regulamento e seu respectivo Anexo I.

4.3 As deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral passarão a ter efeito no fechamento de 29 de maio de 2025.

5. ENCERRAMENTO:

5.1. Em virtude da deliberação aprovada no item acima, os Cotistas do Fundo: (i) autorizam o Administrador, na qualidade de representante legal do Fundo, a realizar todas as atividades necessárias; (ii) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; e (iii)

dispensam o Administrador do envio do resumo das deliberações aprovadas nesta assembleia.

5.2. Os termos constantes desta ata iniciados em letra maiúscula, senão de outra maneira definidos na presente ata, terão o significado que lhes foram atribuídos no Regulamento. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.

Confere com o original.

Laura Antunes

Secretária

Regulamento

BTG 2160 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 30.508.027/0001-50

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 BTG 2160 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”),** regido pelo Código Civil, pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração do Fundo	Determinado, com prazo de 20 (vinte) anos contados a partir da Data da Primeira Integralização, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e autorizada à prestação de serviços de administradora de carteira de títulos valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ Administrador ”).
Gestor	BTG Pactual Gestora de Investimentos Alternativos Ltda. , instituição com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 07.625.159/0001-40, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.710, de 31 de março de 2006 (“ Gestor ” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	Foro da Comarca da capital do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de fevereiro de cada ano.

- 1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, relativo a cada subclasse de cotas, conforme aplicável (respectivamente, “**Regulamento**”, “**Parte Geral**”, “**Anexos**” e “**Apêndices**”), de acordo com a tabela a seguir:

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DO BTG 2160 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA	Anexo I

- 1.3** Durante o Prazo de Duração do Fundo, o Fundo, por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, poderá constituir diferentes classes de cotas, sendo que cada classe de cotas terá patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos das demais Classes, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175.
- 1.4** O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.

Regulamento

BTG 2160 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 30.508.027/0001-50

- 1.5** O Apêndice de cada subclasse de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo do pagamento da remuneração dos prestadores de serviços.
- 1.6** Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento, na forma do **Adendo I** e no decorrer do documento; (ii) referências a artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos ou itens do Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos do Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos ou consultoria especializada; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

Regulamento

BTG 2160 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 30.508.027/0001-50

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.1.1** A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador ou Gestor por iniciativa própria ou mediante solicitação de qualquer membro do comitê de investimento das classes ou de cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas.
- 4.1.2** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação de membro do comitê de investimento das classes ou dos cotistas, conforme disposto no acima, deve: (i) ser dirigida ao Administrador, que, por sua vez, deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento de tal solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos cotistas.
- 4.1.3** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no Boletim de Subscrição, cadastro do cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.
- 4.1.4** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.5** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.6** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.7** O Administrador disponibilizará aos cotistas do Fundo todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.1.8** Será admitida a realização de Assembleias Gerais de Cotistas por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.
- 4.1.9** Os cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador até 1 (um) dia útil antes da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto nesta Parte Geral.
- 4.1.10** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira respectiva na classe de cotas, conforme o seu respectivo Capital Comprometido.
- 4.1.11** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.1.12** Somente podem comparecer e votar na Assembleia Geral de Cotistas os cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da respectiva Assembleia Geral de

Regulamento

BTG 2160 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 30.508.027/0001-50

Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

4.1.13 Tendo em vista o disposto no item acima, os cotistas titulares de cotas que tenham sido negociadas no período compreendido entre a data da convocação e a data da realização da Assembleia Geral de Cotistas ficarão impedidos de votar em referida Assembleia Geral de Cotistas.

4.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Geral de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
I – alterar a presente Parte Geral;	Maioria dos votos dos cotistas presentes
II – deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das cotas subscritas do Fundo
III – destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, bem como a escolha de seus respectivos substitutos;	Metade, no mínimo, das cotas subscritas do Fundo
IV – fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	Metade, no mínimo, das cotas subscritas do Fundo
V – alteração do Prazo de Duração do Fundo;	Metade, no mínimo, das cotas subscritas do Fundo
VI – alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	Metade, no mínimo, das cotas subscritas do Fundo

4.3 As deliberações privativas de Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista.

4.3.1 Em caso de deliberação mediante consulta formal, para fins de cálculo de quórum de deliberação, serão considerados presentes todos os cotistas, sendo que a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

4.3.2 A resposta pelos cotistas à consulta deverá se dar dentro de 10 (dez) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo cotista à consulta formulada.

4.4 Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: I – o Administrador, o Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; II – empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador, o Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; III – os demais prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; IV – o cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e V – o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

4.5 Não se aplica a vedação prevista no item acima quando: I – os únicos cotistas forem as pessoas mencionadas no item 4.4 acima; ou II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

Regulamento

BTG 2160 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 30.508.027/0001-50

- 4.6** O cotista deve informar ao Administrador e aos demais cotistas as circunstâncias que possam impedir-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto nos incisos IV e V do item 4.4 acima.
- 4.7** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 4.8** Tendo em vista que a classes do Fundo aplicam preponderantemente em cotas de FIPs, todas as eventuais atualizações no Regulamento necessárias estritamente em função de alterações realizadas no regulamento dos FIPs investidos que não dependam, nos termos da regulamentação e deste Anexo I, de manifestação prévia dos cotistas, serão implementadas no Regulamento por ato do Administrador, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Cotistas. Nestes casos, o Administrador encaminhará correspondência específica para todos os cotistas discorrendo sobre as atualizações efetuadas neste Regulamento.
- 4.9** Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas as disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 5.2** O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	www.btgpactual.com
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG 2160 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO BTG 2160 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Classe estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração da Classe	Determinado, com prazo de 20 (vinte) anos contados a partir da Data da Primeira Integralização, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas
Categoria	Fundo de investimento em participações.
Tipo	Multiestratégia.
Objetivo	O objetivo da Classe é buscar obter retornos significativos e a melhor valorização de capital possível no longo prazo, por meio do direcionamento de até 100% (cem por cento) dos seus investimentos para a aquisição ou subscrição de cotas de emissão de FIPs. Em vista da natureza do investimento em participações e da política de investimento do FIPs, os Cotistas devem estar cientes de que (i) os ativos componentes da carteira dos FIPs e os ativos componentes da carteira da Classe poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos de investimento; (ii) as carteiras dos FIPs poderão estar concentradas em ativos de uma ou poucas sociedades, ou apenas em uma sociedade, assim como a carteira da Classe poderá estar concentrada em cotas de apenas um FIP, tomando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho de tal(is) sociedade(s) e/ou tais FIPs, conforme o caso. Para tanto, ao ingressar na Classe, o Cotista declarará expressamente que tem ciência destes riscos, conforme declaração constante em documentação específica assinada pelo Cotista. O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão da Classe, do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.
Público-Alvo	Investidores Profissionais vinculados por interesse único e indissociável, que tenham, entre si, Vínculo Familiar.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ Custodiante ”).
Controladoria e Escrituração	O Administrador (“ Escriturador ”).
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada Emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a Emissão de Cotas. As novas Cotas terão direitos políticos e econômicos iguais aos conferidos às demais Cotas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG 2160 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Capital Autorizado	Caso (i) não exista mais saldo não integralizado nos Compromissos de Investimento que possa ser utilizado para novas Chamadas de Capital e (ii) a Classe necessite de recursos exclusivamente para o pagamento de despesas e Encargos expressamente previstos neste Anexo I ou na regulamentação em vigor, o Administrador fica desde já autorizado a realizar a emissão extraordinária de Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas e do Comitê de Investimento, exclusivamente para fazer frente a tais despesas e encargos, no valor total de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que qualquer valor excedente a referido limite deverá ser aprovado em Assembleia Especial de Cotistas nos termos deste Anexo I. Nesta hipótese, o Administrador notificará os Cotistas acerca da realização da emissão extraordinária, comunicando a subscrição de Cotas por todos os Cotistas, na proporção de suas respectivas participações na Classe, nos termos do mandato outorgado nos respectivos documentos regulatórios do Fundo e da Classe assinados pelos Cotistas, as quais deverão ser integralizadas conforme Chamada de Capital. Nesta hipótese, ficarão os Cotistas obrigados a realizar a integralização das Cotas objeto de emissão extraordinária, de mesma natureza das Cotas que cada Cotista detiver, na proporção de suas participações na Classe. Na hipótese de qualquer Cotista não integralizar as Cotas de emissão extraordinária, por qualquer motivo, serão aplicáveis as condições previstas para Cotistas Inadimplentes.
Direito de Preferência em Novas Emissões	Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas Emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas e/ou pelo ato do Administrador que aprovar a Emissão em questão.
Negociação e Transferência	As Cotas poderão ser negociadas e transferidas privadamente, desde que observadas as condições descritas neste Anexo I, no Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida ou com abono do Administrador), sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do cedente perante a Classe no tocante à integralização. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao Escriturador, para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros da Classe. As Cotas poderão ser admitidas à negociação no mercado secundário, em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“B3”), observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), por meio de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de serem negociadas por meio de transações privadas, sempre mediante a observância do disposto nos itens abaixo.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG 2160 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	Todo Cotista que ingressar na Classe por meio de operação de compra e venda de Cotas no mercado secundário deverá aderir aos termos e condições deste Anexo I e do Regulamento, mediante a assinatura de Termo de Adesão e do Compromisso de Investimento. O Administrador deverá exigir a comprovação de Vínculo Familiar para proceder a transferência de titularidade de Cotas negociadas no mercado secundário.
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia anterior.
Integralização, Resgate e Amortização	A integralização, o resgate e a amortização de Cotas, (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED ou através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, caso sejam admitidas à negociação em mercado por ela administrado; ou (ii) mediante a transferência à Classe de ativos financeiros, mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas e anuência do Administrador, observado, especialmente o Capítulo 12 deste Anexo I.
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta Classe, não adota política de exercício de direito de voto em assembleias de fundos de investimento e/ou sociedades nos quais esta Classe tenha participação.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas do Fundo;
 - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, proposta de recuperação judicial, falência, intervenção, liquidação extrajudicial e/ou regime de administração temporária de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
 - (iv) condenação da Classe, de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares, ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.
- 2.3** Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Parte Geral e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG 2160 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Cotistas, conforme recomendação do Comitê de Investimento, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado. Além dos Encargos previstos nos termos da Resolução CVM 175, incluem-se entre os Encargos da Classe:

- (i) taxas de registro, de negociação, de tesouraria, de contabilização, de controladoria, de custódia e de liquidação das cotas de emissão dos FIPs e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, sendo certo que a Taxa Máxima de Custódia incorrida pela Classe não poderá ser superior a 0,055% (zero vírgula zero cinquenta e cinco por cento) ao ano do Patrimônio Líquido da Classe, a ser calculado no momento de seu efetivo pagamento, em qualquer caso limitada ao valor fixo mensal mínimo de R\$ 13.740,28 (treze mil, setecentos e quarenta reais e vinte e oito centavos) conforme atualizado anualmente pelo IPC-FIPE; e
- (ii) despesas com escrituração das Cotas, limitadas ao montante de R\$ 3.655,83 (três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos) ao mês, corrigidos anualmente pela variação do IGP-M ou, na sua falta, pelo IPC-FIPE ou, na sua falta, pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

3.2 As despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe estarão limitadas a 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe apurado no encerramento do exercício social.

3.3 As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM, serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia Especial de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

3.4 Nos termos do item 12.2 abaixo deste Anexo I, a Assembleia Especial de Cotistas, conforme recomendação do Comitê de Investimento, pode deliberar pelo pagamento de Encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

4.1 Os investimentos e desinvestimentos da Classe poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração e serão realizados mediante a observância dos termos e condições indicados neste Anexo I, podendo ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1 A Política de Investimentos observará o disposto neste Anexo I, e a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em: (i) no mínimo, 90% (noventa por cento) de cotas de FIPs; (ii) rendimentos, dividendos e outras bonificações e remunerações que sejam atribuídas, durante o Prazo de Duração da Classe, aos ativos integrantes da carteira da Classe; e (iii) Ativos Financeiros.

5.1.1 Os recursos não investidos em FIPs poderão ser aplicados em Ativos Financeiros, observado o limite de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

5.1.2 Os recursos do Fundo investidos em Outros Ativos poderão ser aplicados, em sua totalidade, em títulos e/ou valores mobiliários de um mesmo emissor.

5.1.3 A Classe poderá inclusive investir até 100% (cem por cento) em cotas de um único FIP, incluindo, mas não se limitando ao PAMPLONA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES –MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.652.763/0001-82 (“Fundos Investidos”).

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG 2160 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 5.2** O limite previsto no item 5.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à primeira integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital.
- 5.2.1** Sem prejuízo do disposto no caput acima, até que os investimentos da Classe nas cotas de FIPs sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Ativos Financeiros, no melhor interesse da Classe.
- 5.2.2** Sem prejuízo do disposto no item 11.2 abaixo, durante os períodos compreendidos entre a data de recebimento, pelo Classe, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe e a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização e/ou ao Administrador, a título de pagamento das taxas previstas neste Anexo I, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Ativos Financeiros e/ou ser mantidos em caixa, no melhor interesse da Classe.
- 5.2.3** O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no caput, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.
- 5.2.4** Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no *caput* do item 5.1 acima, deverão ser somados aos ativos da carteira da Classe os montantes:
- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;
 - (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:
 - (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos da Classe;
 - (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos; ou
 - (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
 - (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos integrantes da Carteira da Classe; e
 - (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.
- 5.2.5** Caso o desenquadramento ao limite do item 5.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no *caput*, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:
- (i) reenquadrar a carteira; ou
 - (ii) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou Emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.
- 5.2.6** Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do inciso (ii) do item 5.2.4 acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Comprometido do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pelo Administrador, nos termos deste Anexo I e do respectivo Compromisso de Investimento.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG 2160 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 5.3** Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Anexo, nos termos desta Política de Investimentos.
- 5.4** Além dos limites acima estabelecidos, o Gestor deverá seguir as diretrizes de investimento definidas pelo Comitê de Investimento, em benefício da Classe e dos FIPs investidos. Caso o Gestor note que as diretrizes de investimento são contrárias ao presente Anexo I e às normas aplicáveis à Classe, o Gestor, atuando na defesa do melhor interesse dos Cotistas e dos FIPs, poderá justificadamente e mediante imediata notificação por escrito ao Comitê de Investimento não observar as diretrizes de investimento.
- 5.5** Os FIPs investidos pela Classe poderão investir em todos os ativos permitidos pela Resolução CVM 175 no limite máximo permitido, dentre eles, ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, cotas de outros FIPs, cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso, podendo concentrar em ativos de uma mesma companhia ou sociedade, conforme o caso, devendo para tanto participar do processo decisório da sociedade investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, exceto as classes de investimento em cotas, conforme faculdade prevista na regulamentação.

Derivativos

- 5.6** É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto para fins de proteção patrimonial da Classe, desde que não resultem em exposição superior ao Patrimônio Líquido;

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

- 5.7** A Classe poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, observados os requisitos da Resolução CVM 175, desde que compatíveis com a Política de Investimentos da Classe.

Investimento em Ativos no Exterior

- 5.8** A Classe não poderá realizar investimentos em ativos no exterior.

CAPÍTULO 6 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

- 6.1** Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Artigo. 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- 6.1.1** Caso dispensada a contratação de custodiante, ou, substituição, renúncia ou destituição do Custodiante, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:
- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
 - (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
 - (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG 2160 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 7 – RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

- 7.1 Nos termos do Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia Especial de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em sociedades nas quais participem:
- (i) o Administrador, o Gestor, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
 - (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.
- 7.1.1 Salvo por aprovação em Assembleia Especial de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.
- 7.1.2 Conforme disposto no Artigo 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto no item 7.1.1 acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor atuarem como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

CAPÍTULO 8 – POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

- 8.1 Para fins do disposto do Código AGRT, a Classe não poderá, a seu exclusivo critério, compor os recursos investidos da Classe com recursos de outros investidores, incluindo outras classes e fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor ou a Partes Ligadas a estes, no Brasil ou no exterior.

CAPÍTULO 9 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

- 9.1 O patrimônio líquido da Classe é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades ("**Patrimônio Líquido**"). A avaliação do valor da carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.
- 9.2 O Patrimônio Líquido inicial para funcionamento da Classe é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- 9.3 As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito equânime de voto; ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas neste Anexo I e na regulamentação aplicável.
- 9.4 A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.
- 9.5 Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo I.

Anexo I ao Regulamento

**CLASSE ÚNICA DO BTG 2160 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CAPÍTULO 10 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Emissão das Cotas

- 10.1** Sem prejuízo das hipóteses do Capital Autorizado, após a Primeira Emissão, eventuais novas Emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, que deverá definir as condições para a subscrição e integralização de tais novas Cotas (inclusive o preço de emissão, o qual não poderá acarretar a diluição injustificada dos Cotistas), de acordo com as leis aplicáveis, bem como os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento, se necessários, e Boletins de Subscrição a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas.
- 10.1.1** A cada Emissão, poderá, a exclusivo critério do Administrador, ser cobrada uma taxa de distribuição, a qual será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva Emissão.
- 10.1.2** Os Investidores que não tenham subscrito Cotas no âmbito da Primeira Emissão e que venham a subscrever Cotas em Emissões subsequentes, incluindo após a Classe ter efetuado seu primeiro investimento, receberão tratamento similar ao concedido aos Cotistas existentes, sem prejuízo de serem previstos termos e condições distintos em cada Emissão e distribuição de Cotas, na forma da regulamentação aplicável.

Subscrição das Cotas

- 10.2** Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe e do Fundo, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas; e (ii) para a subscrição de Cotas, Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição, conforme o caso.
- 10.2.1** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.
- 10.3** Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento e neste Anexo I.

Integralização das Cotas

- 10.4** As Cotas serão integralizadas pelo seu valor de emissão.
- 10.5** As Cotas deverão ser integralizadas, (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED ou através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, caso sejam admitidas à negociação em mercado por ela administrado; ou (ii) mediante a transferência à Classe de ativos financeiros, mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas e anuência do Administrador.
- 10.5.1** A integralização de Cotas por meio da entrega de Ativos Financeiros será feita de acordo com a legislação em vigor. O Administrador se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o Administrador se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicarem as exigências previstas neste item.
- 10.6** Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento e/ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo e/ou da Classe, o Administrador, de acordo com as instruções do Comitê de Investimento, realizará Chamadas de Capital, ou seja, comunicará os Cotistas sobre tal oportunidade e/ou necessidade, solicitando o aporte de recursos na Classe mediante

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG 2160FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

- 10.7** O Administrador poderá, a seu exclusivo critério e durante todo o Prazo de Duração, realizar Chamada de Capital para custear despesas da Classe.

Cotista Inadimplente

- 10.8** A partir da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Anexo I, no próprio Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, bem como na regulamentação aplicável.

- 10.9** O Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de Integralização de Cotas, conforme cada Chamada de Capital realizada será considerado um cotista inadimplente ("**Cotista Inadimplente**").

10.9.1 Em relação a um Cotista Inadimplente, o Administrador deverá tomar as seguintes providências: (a) suspender os direitos políticos, inclusive de voto, do Cotista Inadimplente até o adimplemento de suas obrigações; e (b) quando da realização de amortizações de Cotas, os valores devidos ao Cotista Inadimplente a título de amortização de Cotas deverão ser (i) primeiramente, usados para quitar as obrigações pecuniárias de tal Cotista Inadimplente para com a Classe, incluindo pagamento de Encargos, e (ii) usados para quitar o pagamento de quaisquer valores devidos à Classe relacionados às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, nos termos da Chamada de Capital respectiva, incluindo os valores a seguir, na seguinte ordem de prioridade, (a) a variação anual do IGP-M sobre o valor devido, calculada pro rata temporis a partir da data de inadimplemento, (b) multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o débito corrigido; e (c) custos incorridos para cobrança dos valores inadimplidos. Para fins de esclarecimento, o saldo, se houver, após os pagamentos dos valores mencionados nas alíneas (a) a (c) acima, será entregue ao Cotista em questão como pagamento de amortização de Cotas.

10.9.2 Sem prejuízo das providências em relação ao Cotista Inadimplente, o Administrador poderá iniciar, mediante decisão da Assembleia Especial de Cotistas, os procedimentos judiciais para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos (a) da variação anual do IGP-M sobre o valor devido, calculada *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento; (b) multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o débito corrigido; e (c) dos custos de tal cobrança., servindo o Compromisso de Investimento como título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do Artigo 784, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

CAPÍTULO 11 – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

- 11.1** A distribuição de ganhos e rendimentos das Classes aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial e/ou total de suas Cotas, observado o disposto no item 10.6 deste Anexo I.
- 11.2** O Administrador promoverá amortizações parciais e/ou amortização total das Cotas, a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe, mediante solicitação do Gestor, conforme recomendação do Comitê de Investimento e aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos da Classe, em função de seus investimentos nas cotas de emissão dos FIPs e Ativos Financeiros, sejam superiores ao valor de todas as Encargos.
- 11.3** Quando da realização de qualquer amortização de Cotas, os recursos distribuídos aos Cotistas serão referentes ao custo de aquisição das cotas e respectivos rendimentos, proporcionalmente, observado que o pagamento das amortizações será realizado de forma proporcional ao respectivo percentual do Capital Comprometido por cada Cotista.
- 11.4** Quaisquer distribuições a título de amortização de Cotas deverão abranger todas as Cotas integralizadas da Classe, em benefício dos respectivos Cotistas, ressalvada a hipótese prevista em relação ao Cotista Inadimplente.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG 2160 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 11.5** Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe, por conta de seus investimentos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas e/ou da Remuneração Conjunta dos Prestadores Essenciais devida ao Administrador.
- 11.6** As Cotas serão amortizadas observando-se o disposto neste Capítulo, sendo que o pagamento das amortizações será realizado de forma proporcional ao percentual integralizado por cada Cotista.
- 11.7** Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados (i) em moeda corrente nacional, por qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil observado, ainda, o disposto no item abaixo; ou (ii) mediante a transferência de ativos financeiros da carteira da Classe, mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.
- 11.8** Ao final do Prazo de Duração e/ou quando da liquidação antecipada da Classe, nos termos deste Anexo I, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional após o pagamento de todas os Encargos. Caso, a despeito dos esforços do Administrador e do Gestor em realizar a amortização do valor das Cotas em moeda corrente nacional, não haja por qualquer razão recursos para tanto, será adotado o seguinte procedimento:
- (i) o Administrador convocará uma Assembleia Especial de Cotistas, a qual deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos ativos da Classe para fins de pagamento de amortização das Cotas;
 - (ii) na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos ativos do Fundo, os mesmos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com o percentual integralizado por cada Cotista em relação ao valor total integralizado à época da liquidação, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo I, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes;
 - (iii) na hipótese descrita no inciso anterior, o Administrador deverá notificar os Cotistas, (a) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de ativos do Fundo, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, e (b) informando a proporção de Ativos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio; e
 - (iv) caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo(s) Cotista(s) que detenha(m) a maioria das Cotas integralizadas.

CAPÍTULO 12 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

- 12.1** A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.
- 12.1.1** Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.
- 12.1.2** O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da Classe.
- 12.2** Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG 2160 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
I – alterar o presente Anexo I;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
II – destituição ou substituição do Custodiante, bem como a escolha de seu substituto;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
III – fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
IV – Emissão de novas Cotas, conforme proposta do Comitê de Investimento, inclusive sobre (a) os prazos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas; e (b) os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas, incluindo o valor de emissão das novas Cotas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
V – eventual aumento na Remuneração Conjunta dos Prestadores Essenciais, Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou criação de taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
VI – prorrogação e/ou alteração do Prazo de Duração da Classe, conforme proposta do Comitê de Investimento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
VII – alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas ou o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior.
VIII – instalação, composição, organização e funcionamento dos do Comitê de Investimento, bem como sobre a eleição, substituição e destituição dos membros do Comitê de Investimento e eventuais outros comitês e conselhos da Classe;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
IX – requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	Maioria dos Cotistas presentes (excluídos os Cotistas que requereram a informação)
X – prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação em nome da Classe;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas
XI – aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XII – inclusão de encargos não previstos neste Anexo I ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 3.4 acima deste Anexo I, ou o aumento dos limites máximos previstos neste Anexo I;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XIII – aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas, se aplicável, conforme o inciso IV do Artigo. 21 da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XIV – contratação de formador de mercado, caso este seja parte relacionada do Administrador ou do Gestor.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XV – amortizações de Cotas e/ou liquidação da Classe nas hipóteses não previstas neste Anexo I, bem como sobre a utilização sobre a utilização dos FIPs.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG 2160 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
XVI – alteração da classificação ou do tipo da Classe	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XVII – aprovação do recebimento, pela Classe, de ativos financeiros a título de integralização de Cotas, bem como a transferência pela Classe aos Cotistas, de ativos financeiros da carteira da Classe, a título de pagamento pela amortização de Cotas.	Maioria dos Cotistas presentes
XVIII – deliberar sobre impasse comunicado pelo Comitê de Investimento.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

- 12.3** Este Anexo I pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 12.4** Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre a Administradora e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleias Especial de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do Cotista manter seus dados atualizados junto ao Administrador. Caso o Cotista não tenha comunicado ao Administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou neste Anexo I, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO 13 – COMITÊ DE INVESTIMENTO

- 13.1** A Classe contará com um comitê de investimento, composto por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas e pelo Gestor, sendo que: (a) o Gestor terá o direito a eleger 1 (um) membro; e (b) os Cotistas, em Assembleia Especial de Cotistas, terão o direito a eleger 2 (dois) membros (“**Comitê de Investimento**”).
- 13.1.1** O Gestor poderá destituir, a qualquer tempo e sem justificativa, o membro do Comitê de Investimento que houver indicado, bem como os Cotistas poderão destituir em Assembleia Especial de Cotistas qualquer um dos membros do Comitê de Investimento, devendo o substituto ser indicado nos mesmos termos daquele que vier a substituir.
- 13.1.2** Os integrantes nomeados deverão preencher os seguintes requisitos: (i) observar os deveres e as vedações previstas na regulamentação específica sobre o exercício profissional de administrador de carteiras; (ii) possuir, pelo menos: (a) 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos; (b) certificações por associações de mercado locais e internacionais; (c) notório conhecimento ou especialidade técnica setorial, mediante certificação e/ou declaração formal, conforme o caso; (iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimento; (iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos itens ‘i’ a ‘iii’ acima; e (v) assinar termo de confidencialidade e termo lhe obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.
- 13.1.3** Os membros efetivos terão mandato de 2 (dois) anos, prorrogável automaticamente. Na hipótese de vacância de cargo por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, seu substituto deverá ser indicado pelo Gestor ou pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso, em até 15 (quinze) dias contados da destituição, renúncia ou impedimento.
- 13.1.4** Os membros do Comitê de Investimento poderão renunciar a seus cargos mediante o envio de notificação ao Administrador e ao Gestor aos demais membros do Comitê de Investimento. O

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG 2160 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

membro que renunciou a seu cargo deverá permanecer no cargo até a eleição de seu substituto.

- 13.1.5 Os membros do Comitê de Investimento não terão direito a qualquer remuneração por ocasião de sua nomeação ou por sua presença nas reuniões do Comitê de Investimento.
- 13.1.6 Sempre que eleito um novo membro ou suplente deverá constar em ata do Comitê de Investimento, na ocasião do evento, relação de empresas e/ou instituições com as quais este tenha ligações pessoais e/ou profissionais que possam impossibilitá-lo de deliberar sobre decisões de investimento relacionadas a estas empresas e/ou instituições.
- 13.1.7 Têm qualidade para comparecer ao Comitê de Investimento e votar em suas deliberações os membros efetivos indicados ou, na falta destes, seus suplentes previamente indicados pelos próprios.
- 13.1.8 Poderão os membros efetivos do Comitê de Investimento, sempre que necessário ao correto, adequado e completo desempenho de suas atividades perante o Comitê de Investimento, fazer-se acompanhar de assessores internos e/ou externos.

13.2 São atribuições do Comitê de Investimento:

- (i) definir as diretrizes de investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, da Classe, orientando o Gestor, bem como autorizar as decisões inerentes à carteira da Classe;
- (ii) deliberar sobre investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos a serem realizados pela Classe, a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe, nos termos deste Anexo I, observado que o Gestor poderá, sem necessidade de deliberação do Comitê de Investimento, realizar os investimentos exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez da Classe em Ativos Financeiros;
- (iii) deliberar sobre as Chamadas de Capital e instruir o Administrador a realizá-las para viabilização dos investimentos e reinvestimentos da Classe, nos termos deste Anexo I, sem prejuízo da possibilidade de Chamada de Capital a exclusivo critério do Administrador para o pagamento de Encargos;
- (iv) analisar, preparar, negociar e/ou aprovar o conteúdo de todos os documentos referentes aos investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pela Classe, observada a política de investimento da Classe;
- (v) definir a orientação do voto a ser proferido pela Classe nas assembleias gerais de cotistas dos FIPs, bem como nas reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie e nos comitês dos FIPs que sejam relativos a:
 - (a) instruir o Gestor para que este exerça todo e qualquer direito, prerrogativa ou faculdade inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe, conforme previsto em qualquer dos documentos mencionados no item IV acima com relação aos FIPs, na qualidade de cotista dos FIPs, sendo certo que o Gestor poderá outorgar procuração a qualquer dos membros do Comitê de Investimento para o exercício do voto;
 - (b) deliberar sobre reorganizações societárias, fusões, cisões e transformações envolvendo as sociedades investidas pelos FIPs e analisar, preparar, negociar e/ou aprovar o conteúdo da documentação respectiva, observada a política de investimento da Classe, incluindo, sem limitação, protocolos de cisão, fusão ou incorporação;
 - (c) deliberar sobre a dissolução, liquidação, extinção ou término do estado de liquidação de quaisquer das sociedades investidas pelos FIPs e analisar, preparar, negociar e/ou aprovar o conteúdo da documentação respectiva, observada a política de investimento da Classe;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG 2160 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (d) deliberar sobre eventuais aumentos de participação nas sociedades investidas pelo FIP; e
 - (e) analisar, preparar, negociar e/ou aprovar contratos de subscrição, contratos de compra e venda, escrituras de emissão de debêntures, acordos de investimento, instrumentos de garantia, acordos de acionistas, contratos de escrow, petições para listagem e oferta, e para fechamento de capital das sociedades investidas pelos FIPs, outros ajustes entre acionistas e estatutos sociais, instruindo o Gestor para que proceda com suas assinaturas.
 - (vi) assegurar que os investimentos da Classe em ativos financeiros cumpram com as regras estabelecidas na regulamentação aplicável, inclusive, mas não se limitando, em relação à obrigatoriedade de garantir que o gestor do FIP exerça a efetiva influência na definição de política estratégica de gestão das sociedades investidas pelo FIP, sem prejuízo do disposto neste Anexo I;
 - (vii) indicar o representante da Classe que deverá comparecer e votar em assembleias gerais dos FIPs ou de acionistas ou debenturistas das sociedades investidas pelos FIPs;
 - (viii) deliberar sobre quaisquer questões relevantes de interesse da Classe, sempre que apresentadas pelo Gestor ou Administrador, conforme o caso, que não sejam de competência da Assembleia Especial de Cotistas;
 - (ix) definir e orientar o Gestor sobre quaisquer medidas judiciais e extrajudiciais que se façam necessárias em defesa dos interesses da Classe;
 - (x) definir o procedimento a ser adotado pelo Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, em caso de desenquadramento da carteira da Classe, nos termos deste Anexo I, observados a forma e o prazo da regulamentação e o disposto no item 13.3 abaixo;
 - (xi) em caso de deliberação pelo reenquadramento da carteira da Classe previsto no inciso anterior, orientar o Gestor sobre os investimentos a serem realizados ou medidas a serem tomadas;
 - (xii) em caso de liquidação da Classe, deliberar sobre a forma de alienação dos ativos que compõem a carteira da Classe;
 - (xiii) informar imediatamente ao Administrador e ao Gestor a ocorrência de qualquer fato ou ato relevante relativo às sociedades investidas pelos FIPs e/ou à Classe de que tenha tomado ciência;
 - (xiv) autorizar a realização de operações com derivativos nos termos do item 5.2.4 deste Anexo I; e
 - (xv) recomendar a Assembleia Especial de Cotistas a inclusão de novos Encargos ou a alteração dos valores dos Encargos atualmente previstos.
- 13.3** Caso o Comitê de Investimento não forneça ao Administrador e ao Gestor a orientação prevista no inciso XIV do item acima em prazo que permita ao Administrador e ao Gestor o cumprimento do prazo regulamentar previsto no item 5.2, o Administrador poderá proceder à devolução de recursos aos Cotistas prevista no item 5.2.5.
- 13.4** Caso, a qualquer momento, o Comitê de Investimento não consiga, em reunião, aprovar qualquer das matérias acima, os membros do Comitê de Investimento deverão comunicar o Administrador e ao Gestor da existência de um impasse. O Administrador deverá declarar tal impasse por escrito e convocar uma Assembleia Geral de Cotistas, na qual Cotistas detentores da maioria das Cotas deverão decidir sobre o impasse no Comitê de Investimento.
- 13.5** Para os fins do disposto neste item, os membros do Comitê de Investimento lavrarão em livro próprio uma ata de toda e qualquer reunião do Comitê de Investimento, a qual deverá ser assinada pelos membros presentes e da qual farão constar a pauta da reunião e o resultado das deliberações nela

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG 2160 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

tomadas. Cada ata, acompanhada da lista de presença devidamente assinada pelos participantes da reunião, deverá ser encaminhada ao Administrador no prazo máximo de 10 (dez) dias para que este as archive em sua sede.

- 13.6** Será admitida a realização de reuniões do Comitê de Investimento por meio de conferências telefônicas, eletrônicas ou vídeo conferência, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião nos termos do item acima. Caso qualquer membro participe de tal reunião do Comitê de Investimento por meio de conferência telefônica, eletrônica ou vídeo conferência, tal membro deverá manifestar sua confirmação de ciência e aprovação, via comunicação eletrônica encaminhada por e-mail ou qualquer outra forma admitida pelo Administrado, à ata elaborada ao fim da reunião.
- 13.7** O Comitê de Investimento se reunirá a qualquer tempo, mediante solicitação de qualquer de seus membros, que informarão ao Gestor da necessidade da reunião, ou por solicitação do Gestor, sempre que necessário nos termos deste Anexo I ou sempre que os interesses da Classe assim o exigirem.
- 13.8** As convocações das reuniões do Comitê de Investimento deverão ser elaboradas pelo Gestor e enviadas a cada membro do Comitê de Investimento, por correio eletrônico, com até 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta. Independentemente de convocação, serão consideradas validamente instaladas as reuniões do Comitê de Investimento a que comparecerem todos os seus membros.
- 13.9** As reuniões do Comitê de Investimento serão instaladas com a presença de, pelo menos, 2 (dois) membros do Comitê de Investimentos.
- 13.10** As deliberações do Comitê de Investimento serão tomadas pela maioria dos membros do Comitê de Investimentos.
- 13.11** Todos os membros do Comitê de Investimento deverão informar por escrito aos demais integrantes do Comitê de Investimento, bem como ao Gestor, devendo este informar ao Administrador se necessário, sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses dos membros do Comitê de Investimento com a Classe, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de quaisquer discussões que envolvam matéria na qual tenham conflito.
- 13.12** Observada a obrigação de informar prevista no item anterior, os membros do Comitê de Investimento poderão integrar comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos e/ou classes que tenham por objeto o investimento em sociedades que atuem no(s) mesmo(s) setor(es) de atuação das sociedades investidas pelo FIP.
- 13.13** Os membros do Comitê de Investimento deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento (potenciais ou realizados) da Classe, que venham a ser a eles disponibilizadas, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, quaisquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Especial de Cotistas, ou (ii) se obrigado por ordem expressa do poder judiciário, da CVM ou qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nesta hipótese, a Assembleia Especial de Cotistas deverá ser informada por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação e, em qualquer hipótese, somente poderão ser reveladas as informações exigidas pela autoridade em questão. Essa obrigação vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos após a liquidação da Classe, salvo se prazos maiores forem determinados por lei ou acordados com as contrapartes dos investimentos feitos pela Classe, desde que tais prazos sejam comunicados por escrito aos membros do Comitê de Investimento.
- 13.14** A decisão final sobre a composição da carteira da Classe, observados os requisitos de diversificação estabelecidos na Política de Investimentos e as deliberações do Conselho Comitê de Investimento, é do Gestor, a quem se atribui a capacidade de gerir, de maneira discricionária, os recursos e títulos e valores mobiliários componentes da carteira da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG 2160 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 14 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

- 14.1** A Classe será liquidada (i) em caso da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe ou (iii) nos casos de liquidação do Fundo, incluindo as hipóteses de destituição e / ou renúncia do Administrador e/ou do Gestor conforme Capítulo 5 da Parte Geral.
- 14.2** Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo ao Gestor escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:
- (i) a critério do Gestor, vender as cotas de emissão dos FIPs e demais Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
 - (ii) a critério do Gestor, vender, através de transações privadas, as cotas de emissão dos FIPs integrantes da carteira da Classe que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil;
 - (iii) na impossibilidade dos eventos descritos acima, entrega das cotas de emissão dos FIPs e/ou Ativos Financeiros aos Cotistas, mediante observância do disposto no Capítulo 11 acima, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.
- 14.2.1** Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas no item 14.2 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.
- 14.2.2** Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar a Classe, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.
- 14.2.3** O cálculo do valor das cotas de emissão dos FIPs e Ativos Financeiros para fins de liquidação da Classe deverá ser realizado observando-se os critérios estabelecidos pelo Administrador.
- 14.3** Após o pagamento das despesas e Encargos, será pago aos Cotistas, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo I.
- 14.4** A liquidação da Classe será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe o presente Anexo I ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.
- 14.5** A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados (i) do encerramento do Prazo de Duração da Classe ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.
- 14.5.1** Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO 15 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

- 15.1** A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG 2160 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Gestão

- 15.2** O Gestor, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.
- 15.3** Compete ao Gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

Equipe-Chave

- 15.4** O Gestor deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe. A equipe-chave será composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais devidamente qualificados, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo à Classe, porém deverão cumprir os Requisitos Mínimos da Equipe Chave.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

- 15.5** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:
- (i) receber depósito em conta corrente;
 - (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações;
 - (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe, exceto mediante aprovação dos Cotistas que apresentem 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas;
 - (iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo I;
 - (v) vender Cotas à prestação;
 - (vi) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
 - (vii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
 - (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.
- 15.5.1** Caso existam garantias prestadas pela Classe, conforme disposto no item (iii) acima, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na internet.
- 15.6** O Gestor deverá assegurar que o valor justo dos Ativos Financeiros investidos, inclusive aqueles contribuídos ao patrimônio da Classe para integralização de Cotas, estejam respaldados em laudo de avaliação elaborado por avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM.

Custódia

- 15.7** O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo Custodiante, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG 2160 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Controladoria e Escrituração

15.8 O Escriturador prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Consultoria Especializada

15.9 Poderá ser contratada consultora especializada pela Classe, nos termos Resolução CVM 175.

Auditoria

15.10 Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

CAPÍTULO 16 – REMUNERAÇÃO

16.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual	
Remuneração Conjunta dos Prestadores Essenciais	A Classe pagará ao Administrador, a título de taxa de administração dos prestadores de serviços uma remuneração a ser paga conforme tabela abaixo, incidente sobre o patrimônio líquido total dos fundos de investimento indicados no item 16.2 abaixo (" Remuneração Conjunta dos Prestadores Essenciais "):	
	PL	Percentual
	R\$ 0,00 a R\$ 1.000.000.000,00	0,03% a.a.
	R\$ 1.000.000.000,01 a R\$ 2.000.000.000,00	0,02% a.a.
	Acima de R\$ 2.000.000.000,00	0,01% a.a.
	A remuneração acima prevista será escalonada na margem, isto é, a cada intervalo será aplicada a remuneração descrita, devendo ser calculada de forma incremental e paga por cada um dos fundos de investimento indicados no item 16.2 de forma proporcional aos seus patrimônios líquidos. Caso o percentual da tabela da Remuneração Conjunta dos Prestadores Essenciais indicada acima não ultrapasse o Mínimo Global, o Fundo pagará uma remuneração mínima a título de Remuneração Conjunta dos Prestadores Essenciais de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) ao mês.	
Taxa de Administração	Proporcional a 10% (dez por cento) da Remuneração Conjunta dos Prestadores Essenciais.	
Taxa de Gestão	Proporcional a 90% (noventa por cento) da Remuneração Conjunta dos Prestadores Essenciais.	
Taxa Máxima de Custódia	0,00% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe.	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG 2160 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Taxa de Performance	Não será cobrada da Classe taxa de performance.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da Oferta de cada Emissão, conforme aplicável.
Taxa de Ingresso	Não serão cobradas taxas de ingresso da Classe ou dos Cotistas. Não obstante, a cada nova Emissão, poderá ser cobrada taxa de distribuição no mercado primário para arcar com as despesas da Oferta da nova Emissão de Cotas, a ser paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da sua respectiva integralização, se assim for deliberado em Assembleia Especial de Cotistas.

16.2 Para fins do disposto no item 16.1 acima, os patrimônios líquidos dos seguintes fundos de investimento deverão ser considerados em conjunto com o da Classe para o cálculo e a cobrança da Remuneração Conjunta dos Prestadores Essenciais ("**PL Agregado**"):

- (i) BTG 1122P G FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ nº 31.556.559/0001-26;
- (ii) BTG 1122 G FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, CNPJ nº 31.552.411/0001-13;
- (iii) BTG 3921 G FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, CNPJ nº 28.951.239/0001-66;
- (iv) BTG HORUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ nº 20.725.882/0001-60;
- (v) PAMPLONA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ nº 18.652.763/0001-82;
- (vi) FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES GENOMA II MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ nº 19.307.190/0001-12;
- (vii) FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES GENOMA III MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ nº 21.567.179/0001-33;
- (viii) BTG 1122P G2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, CNPJ nº 53.320.884/0001-28;
- (ix) CROMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, CNPJ nº 53.306.243/0001-19; e
- (x) GENOMA PG FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, CNPJ nº 53.306.332/0001-65.

16.3 A remuneração devida pelos fundos de investimento indicados no item 16.2, a título de Remuneração Conjunta dos Prestadores Essenciais respeitará um mínimo global correspondente ao valor de R\$ 996.000,00 (novecentos e noventa e seis mil reais) por ano ("**Mínimo Global**"). Caso no cálculo da remuneração a ser paga pelos fundos de investimento citados no item 16.2, o valor apurado com base na tabela da Remuneração Conjunta dos Prestadores Essenciais indicada no item 16.1 não ultrapasse o Mínimo Global, o Mínimo Global deverá ser utilizado para o cálculo da remuneração a ser paga pelos referidos fundos de investimento, devendo tal valor ser apurado de forma proporcional ao PL Agregado, descontando-se do PL Agregado, a soma do patrimônio líquido do *BTG 2160 2160 Fundo de Investimento em Cotas de FIP Multiestratégia Responsabilidade Limitada*, do *BTG Horus Fundo de Investimento em Cotas de FIP Multiestratégia Responsabilidade Limitada* e do *Pamplona Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada* e as suas respectivas remunerações mínimas.

16.4 Os valores devidos como Remuneração Conjunta dos Prestadores Essenciais serão provisionados diariamente (critério *pro rata temporis*), pela Classe e pagos mensalmente, ou no resgate das Cotas, o que ocorrer primeiro, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data a que se refere.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG 2160 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 16.5** O Administrador e demais prestadores de serviço receberão, respectivamente, nos termos da regulamentação em vigor, pela prestação de seus serviços, os percentuais do total devido pela Classe a título de remuneração definidos nos contratos celebrados.
- 16.6** Os impostos eventualmente incidentes sobre cada uma das parcelas da remuneração total, devida ao Administrador ou a outros prestadores de serviços, deverão ser suportados exclusivamente por cada prestador, incidentes sobre a parcela que lhe caiba na remuneração total.
- 16.7** A Remuneração Conjunta dos Prestadores Essenciais será dividida entre os diversos prestadores de serviço da Classe, bem como poderá ser utilizada para remunerar os membros do Comitê de Investimento, quando constituído por iniciativa do Administrador, nos termos aprovados pela Assembleia Especial de Cotistas. As parcelas da Remuneração Conjunta dos Prestadores Essenciais, até o limite da Remuneração Conjunta dos Prestadores Essenciais, serão pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviço contratados ou aos membros do Comitê de Investimento, conforme o caso.
- 16.8** O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, até o limite da Taxa de Administração, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador, desde que, no entanto, em nenhum momento o somatório dessas parcelas exceda o montante total da Remuneração Conjunta dos Prestadores Essenciais.

CAPÍTULO 17 – CONFLITO DE INTERESSES

- 17.1** No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia Especial de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo I e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.
- 17.2** O Gestor e as Afiliadas do Gestor atuam em vários segmentos. As Afiliadas do Gestor desenvolvem atividades de gestão de ativos, crédito estruturado, securitização, distribuição de valores mobiliários (incluindo, sem limitação, a distribuição das Cotas da Classe no âmbito da Primeira Emissão e eventuais distribuições subsequentes), assessoria financeira, banco de investimentos, entre outras.
- 17.2.1** Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelas Afiliadas do Gestor, poderão ocorrer situações nas quais os respectivos interesses das Afiliadas do Gestor estejam em conflito com os interesses da Classe. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses acima mencionadas, incluindo a sua contratação para prestação de serviços e a celebração de transações entre tais Afiliadas e a Classe, o Gestor deverá sempre assegurar que tal relacionamento siga padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse da Classe e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Anexo I e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses.
- 17.2.2** A Classe poderá investir parcela de seu Patrimônio Líquido não alocada em cotas de FIPs, nos termos deste Anexo I, em Ativos Financeiros de emissão do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou suas partes relacionadas, bem como Ativos Financeiros que sejam fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades. Fica desde já estabelecido que o investimento em tais Ativos Financeiros não configurará conflito de interesses.
- 17.3** O Administrador e as Afiliadas do Administrador desenvolvem outras atividades no mercado financeiro e de capitais, como distribuição, gestão, custódia e escrituração. Contudo, potenciais conflitos de interesse foram devidamente identificados, bem como eliminados ou mitigados, na forma da regulamentação em vigor.
- 17.4** Será permitido às Partes Ligadas atuar como prestadores de serviços do Classe e /ou dos FIPs ou de qualquer das sociedades investidas dos FIPs.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG 2160 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 17.5** Caso qualquer Parte Ligada venha a celebrar contrato de prestação de serviços com a Classe, com os FIPs ou com qualquer das sociedades investidas do FIP, referido contrato deverá ser celebrado em bases comutativas e usuais de mercado, observados os princípios de boa-fé e o disposto neste Anexo I.

CAPÍTULO 18 – TRIBUTAÇÃO

- 18.1** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas e à Classe, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 18.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.
- 18.3** O Gestor buscará perseguir a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

Tributação aplicável às operações da carteira:	
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da Classe são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.	
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. IRF:	
Cotistas Residentes no Brasil:	
No caso de FIP classificado como "entidade de investimento" nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva. No caso de alienação realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos a IR 15% sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das cotas. Caso	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG 2160 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

realizada por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos.	
Cotistas Não-residentes (INR):	
Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo também ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Aos cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024, do BACEN e da CVM, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida (“JTF”). Os cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota de 0% do IRF, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada (“Lei nº 11.312”), como o enquadramento da Classe como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida pelo CMN e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.	
Desenquadramento para fins fiscais:	
Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias. Por fim, para os cotistas INR, não seria aplicável o benefício fiscal da alíquota zero mencionada anteriormente e os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, e na alienação de Cotas ficam sujeitos, ao IRF de 15%. No entanto, não podemos descartar o risco de entendimento diverso pela RFB.	
Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das Cotas, da alienação de Cotas a terceiros e do resgate das Cotas.
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG 2160 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	6.306/2007. Atualmente, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na Classe podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pela Classe relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO 19 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 19.1** A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.
- 19.2** A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos descritos no Adendo II. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente o referido adendo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.
- 19.3** Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações da Classe e/ou dos FIPs, conforme aplicáveis, de forma não exaustiva, não havendo, garantias, portanto, de que os recursos integralizados na Classe serão remunerados conforme esperado pelos Cotistas, devendo o investidor que decidir aplicar recursos na Classe estar ciente e ter pleno conhecimento de que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações. **Aqueles que estejam interessados em investir na Classe devem ler o Adendo II ao Regulamento antes da subscrição de Cotas.**

CAPÍTULO 20 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- 20.1** A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.
- 20.1.1** Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG 2160 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 20.1.2** Além do disposto no item anterior, a apuração do valor contábil dos ativos integrantes da carteira da Classe e Ativos Financeiros com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador, conforme disponível em <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> e procurar por “Manual de Precificação dos Ativos”, acessando o manual do “BTG Pactual”.
- 20.1.3** As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria registrada na CVM, observado o item 20.1.2 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe quando a Empresa de Auditoria, o Administrador e/ou o Gestor recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.
- 20.1.4** O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes de que trata o subitem 20.1.2 acima e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.
- 20.1.5** O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do Gestor ou de avaliadores independentes para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.
- 20.1.6** Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do item 20.1.5 acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.
- 20.2** As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

CAPÍTULO 21 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Anexo I e do Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.
- 21.2** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.
- 21.3** Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

Adendo I ao Regulamento – Glossário

BTG 2160 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

ADENDO I

GLOSSÁRIO

“Administrador”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento.
“AFAC”	Significa adiantamento para futuro aumento de capital.
“Afilhada”	Significa qualquer outra entidade que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, seja controlada por tal Pessoa ou esteja sob controle comum com tal Pessoa. Para os fins desta definição o termo “controlar” significa ter direta ou indiretamente poderes para dirigir ou influenciar a direção da administração e as políticas de uma Pessoa, seja por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou de qualquer outra forma.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexos”	Tem o significado atribuído no item 1.2 da Parte Geral.
“Anexo I”	Significa o anexo I do Regulamento, que dispõe sobre os direitos e obrigações da Classe. O Anexo I é parte integrante do Regulamento, de modo que qualquer referência ao Regulamento abrangerá, naquilo que for aplicável, o Anexo I.
“Anexo Normativo IV”	Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, a qual dispõe sobre as regras específicas para FIP.
“Assembleia Especial de Cotistas”	Significa a assembleia especial de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma classe de cotas, conforme aplicável.
“Assembleia Geral de Cotistas”	Significa a assembleia geral de cotistas para a qual serão convocados todos os cotistas do Fundo.
“Apêndices”	Tem o significado atribuído no item 1.2 da Parte Geral.
“Ativos Financeiros”	Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados nos FIPs, nos termos deste Anexo I: (a) saldo em conta corrente; (b) Certificados de Depósito Bancário de emissão de instituições financeiras; (c) cotas de emissão de fundos de investimento, classe renda fixa e/ou renda fixa referenciado DI; (d) títulos públicos federais; e (e) ativos negociados em bolsas de valores, mercadorias e/ou de futuros (incluindo fundos de índice – “ ETFs ”) e notas estruturadas no Brasil.
“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.
“BR GAAP”	Significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

BTG 2160 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Boletim de Subscrição”	Significa cada boletim de subscrição de Cotas que cada Cotista celebra no ato de subscrição de Cotas.
“Capital Comprometido”	Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do Boletim de Subscrição e do Compromisso de Investimento.
“Chamada de Capital”	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pelo Comitê de Investimento ou a seu exclusivo critério, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe para: (i) a realização de investimentos em cotas de FIPs, nos termos do Anexo I; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos da Classe, durante todo o Prazo de Duração da Classe.
“Classe”	CLASSE ÚNICA DO BTG 2160 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
“CMN”	Significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
“Código AGRT”	Significa o Código de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado.
“Código Civil”	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Colocação Privada”	Significa uma colocação privada de Cotas, sem registro perante a CVM, por não configurar uma oferta pública de distribuição, nos termos da regulamentação aplicável.
“Compromisso de Investimento”	Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
“Comitê de Investimento”	Significa o comitê de investimento, conforme instaurado nos termos do Anexo I.
“Conta da Classe”	Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.
“Controle” e “Controlada”	Tem o significado estabelecido, conforme previsto nos Artigos 116 e 243, §2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Cotas”	Significa as Cotas representativas do patrimônio da Classe, as quais possuem as mesmas características e conferem a seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos do Anexo I.
“Cotistas”	Significa os titulares das Cotas.
“Cotista Inadimplente”	Tem o significado constante do item 10.9 do Anexo I.
“Custodiante”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

BTG 2160FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Data da Primeira Integralização”	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Anexo I não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Emissão”	Significa uma emissão de Cotas, a qual poderá ser objeto de Oferta ou de Colocação Privada.
“Empresa de Auditoria”	Significa um auditor independente registrado na CVM.
“Encargos”	Significam os encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral, no Anexo I, bem como na parte geral e no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
“Escriturador”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo I.
“FGC”	Significa Fundo Garantidor de Crédito.
“FIP(s)”	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 ou nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016.
“Fundo”	BTG 2160FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA.
“Fundos Investidos”	Tem o significado constante do item 5.1.3 do Anexo I.
“Gestor”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.
“Glossário”	Significa este glossário, parte integral ao Regulamento, aplicável à Parte Geral e Anexo I.
“IGP-M”	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
“INR”	Significa investidor não residente no Brasil.
“IR”	Tem o significado constante no quadro do item 6.3 da Parte Geral
“IRF”	Significa IR retido na fonte.
“Instrução CVM 579”	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
“Investidores Profissionais”	Significam os investidores considerados profissionais, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30.
“IOF-Câmbio”	Significa imposto sobre operações financeiras, na modalidade câmbio.
“IOF/TVM”	Tem o significado constante no quadro do item 6.3 da Parte Geral.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

BTG 2160 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

“IPC-FIPE”	Significa o Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas
“JTF”	Tem o significado constante no quadro do item 6.3 da Parte Geral
“Mínimo Global”	Tem o significado atribuído no item 16.3 do Anexo I.
“Oferta”	Significa toda e qualquer distribuição de Cotas durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis.
“Parte Geral”	Significa a parte geral do Regulamento, comum a todas as classes de cotas do Fundo.
“Partes Ligadas”	Significa: (i) qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do Administrador, do Gestor ou de qualquer Cotista, conforme o caso, direta ou indiretamente; ou (ii) qualquer pessoa jurídica (exceto fundos de investimento) em que o Administrador, o Gestor ou Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no inciso (i) acima participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente; ou (iii) qualquer fundo de investimento e/ou classe em que qualquer Cotista ou qualquer das pessoas elencadas nos incisos (i) acima e/ou (iv) abaixo participem com 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do patrimônio, direta ou indiretamente; ou (iv) qualquer pessoa natural que seja parente até o 2º (segundo grau) em linha reta, ou até o 4º (quarto grau) em linha colateral ou transversal, nos termos da legislação civil; ou (v) qualquer pessoa natural que seja sócio, administrador ou funcionário do Administrador ou Gestor.
“Patrimônio Líquido”	Tem o significado atribuído no item 9.1 do Anexo I da Classe.
“Pessoa”	Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, ou qualquer outra pessoa.
“PL Agregado”	Significa o patrimônio líquido conjunto dos fundos de investimento listados no item 16.2 acima do Anexo I.
“Política de Investimentos”	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta neste Anexo I.
“Prazo de Duração da Classe”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	Significa o Administrador e/ou o Gestor, conforme aplicável.
“Primeira Emissão”	Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.
“Público-Alvo”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“Regulamento”	Significa este regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, seu(s) Anexo(s), eventuais Apêndices, Adendos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
“Remuneração Conjunta dos Prestadores Essenciais”	Significa a taxa devida aos prestadores de serviços, nos termos do item 16.1 acima deste Anexo I.
“Requisitos Mínimos da Equipe Chave”	Significam os requisitos mínimos que eventuais profissionais que compõem a equipe chave de gestão deverão cumprir, a saber: (i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida

Adendo I ao Regulamento – Glossário

BTG 2160 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

oficialmente, no Brasil ou no exterior; (ii) possuir experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, seja na área de gestão de recursos de terceiros, ou de operações de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, com conhecimento e atuação no mínimo de 5 (cinco) anos nessas áreas; (iii) não ter tido imposta contra si sanção restritiva de direito nos termos do Artigo 20 do Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008; conforme alterado; e (iv) não ter sofrido condenação por prática que importe discriminação de qualquer tipo, trabalho infantil ou escravo, crime ambiental ou assédio moral ou sexual.

“Resolução CVM 160”

Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

“Resolução CVM 175”

Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

“Resolução CVM 30”

Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

“RFB”

Significa a Receita Federal do Brasil.

“SELIC”

Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.

“Taxa de Administração”

Significa a taxa de administração devida ao Administrador pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos do item 16.1 acima deste Anexo I.

“Taxa de Gestão”

Significa a taxa de gestão devida ao Gestor pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, nos termos do item 16.1 acima deste Anexo I.

“Taxa Máxima de Custódia”

Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe, descrita no item 16.1 acima deste Anexo I.

“Termo de Adesão”

Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.

“Vínculo Familiar”

Significa as pessoas físicas ou jurídicas relacionadas às pessoas enquadradas como Cotistas na data de início do Fundo, por meio de, pelo menos, uma das seguintes maneiras: (i) seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 3º (terceiro) grau e seus respectivos cônjuges; (ii) o cônjuge ou companheiro e seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 3º (terceiro) grau; (iii) sociedades Controladas, sociedade sob Controle comum e seus Controladores; (iv) sociedades com administradores comuns ou que possam influenciar e/ou se beneficiar de determinadas decisões; e (v) sociedades cujos acionistas, quotistas e/ou administradores (quaisquer que sejam as denominações dos cargos) possuam a relação de parentesco indicada nos itens (i) e (ii) acima com os seus sócios e administradores.

* * *

Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO BTG 2160 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ADENDO II

FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA

Risco de Mercado:

- (i) Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental: A Classe e os FIPs também poderão estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira ou a carteira dos FIPs; e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. A Classe e os FIPs desenvolverão suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeitos, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, dentre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe e os Cotistas de forma negativa
- (ii) Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe ou dos FIPs, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- (iii) Risco de Mercado Externo: A Classe poderá manter em sua Carteira FIPs que investem em ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Ademais, os investimentos dos FIPs estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, direta ou indiretamente, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros.
- (iv) Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países: O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no país, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das sociedades investidas pelos FIPs e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Outros Riscos

- (i) Risco de alteração da legislação aplicável à Classe e/ou aos Cotistas: a legislação aplicável a Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de

Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO BTG 2160 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

- (ii) Riscos de alterações na legislação tributária: alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas da Classe. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar os FIPs, as sociedades investidas pelos FIPs, os Ativos Financeiros, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.
- (iii) Padrões das demonstrações contábeis: as demonstrações financeiras da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras da Classe poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.
- (iv) Morosidade da justiça brasileira: o Fundo, a Classe os FIPs, as sociedades investidas pelos FIPs, poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo, a Classe, os FIPs, as sociedades investidas pelos FIPs obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios dos FIPs e das sociedades investidas pelos FIPs e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Riscos relacionados à Classe

- (v) Possibilidade de reinvestimento: os recursos obtidos pela Classe em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos, nos termos do Anexo I. Nesse sentido, as características da Classe limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) a Classe poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação da Classe, observados os termos e condições do Anexo I.
- (vi) Risco de não realização de investimentos: não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização destes. Neste caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.
- (vii) Risco de concentração da carteira da Classe: Os investimentos da Classe poderão ser efetuados em um número restrito de FIPs, assim como os investimentos dos FIPs poderão ser em uma única sociedade investida e /ou em um único FIP. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe e dos FIPs, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco dos investimentos.
- (viii) Riscos relativos aos Fundos Investidos. Os investimentos realizados pela Classe nos Fundos Investidos poderão estar sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos. Este Regulamento não contém a descrição de todas as características, incluindo os riscos, dos Fundos Investidos. Os Fundos Investidos aplicarão os seus recursos preponderantemente, direta ou indiretamente, em valores mobiliários que

Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO BTG 2160 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

atendam à política de investimento prevista no respectivo regulamento de cada Fundo Investido e estão sujeitos a fatores de risco específicos. PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS SOBRE OS RISCOS DECORRENTES DOS FUNDOS INVESTIDOS, RECOMENDA-SE, PORTANTO, QUE OS COTISTAS LEIAM CUIDADOSAMENTE OS FATORES DE RISCO DOS FUNDOS INVESTIDOS, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO, PARA A MELHOR VERIFICAÇÃO DE ALGUNS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS COTAS

- (ix) Propriedade de Cotas versus propriedade Ativos da Classe: Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, de cotas de FIPs, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre as cotas de tais FIPs, Ativos Financeiros componentes da Carteira e/ou sobre os valores mobiliários que compõem a carteira dos FIPs. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas.
- (x) Inexistência de garantia de eliminação de riscos: a realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.
- (xi) Risco de Governança: caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações no Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas.
- (xii) Desempenho passado: ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe.
- (xiii) Inexistência de garantia de rentabilidade: a Classe não possui garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes ativos da carteira da Classe não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior a qualquer meta eventualmente indicada pelo Gestor. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas da Classe.
- (xiv) Risco decorrente de operações nos mercados de derivativos: a utilização de instrumentos de derivativos pela Classe pode aumentar a volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas.
- (xv) Possibilidade de endividamento pela Classe: a Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma do Anexo I, de modo que o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.
- (xvi) Risco de não realização de investimentos: Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe ou pelos FIPs estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização deles.
- (xvii) Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe e dos FIPs, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação

Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO BTG 2160 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira e a carteira dos FIPs.

- (xviii) **Risco de Restrições Técnicas do Administrador:** O Administrador não possui conhecimento técnico relativamente às atividades empresárias desenvolvidas pelas sociedades investidas dos FIPs, não sendo responsável pelas decisões de negócio tomadas pelo Comitê de Investimento e/ou da Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso, uma vez que não lhe compete avaliar o mérito de referidas decisões. Neste sentido, o Cotista deve estar ciente do risco da própria expertise na gestão, direta ou indireta, das sociedades investidas de um FIP, sem qualquer dependência ou expectativa de complemento técnico do Administrador
- (xix) **Demais Riscos:** a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas a Classe e aos Cotistas.

Risco relacionados às Sociedades Alvo dos FIPs

- (i) **Riscos relacionados às sociedades investidas pelo FIP:** Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira estará concentrada em FIPs que investem em sociedades, que, por sua vez, poderão ter seu patrimônio concentrado em participações societárias em outras sociedades. Embora a Classe tenha sempre participação indireta no processo decisório das respectivas sociedades investidas pelos FIPs, não há garantias de bom desempenho de quaisquer das sociedades investidas pelos FIPs e/ou das sociedades por elas investidas, (ii) solvência das sociedades Investidas pelos FIPs e/ou das sociedades por elas investidas e (iii) continuidade das atividades das sociedades investidas pelos FIPs e/ou das sociedades por elas investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Gestor e do Comitê de Investimento, os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das sociedades investidas pelos FIPs, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das respectivas sociedades investidas pelos FIPs e, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada sociedade investida pelos FIPs e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das sociedades investidas pelos FIPs acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das sociedades investidas pelos FIPs acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer indiretamente todos os seus direitos de sócio das sociedades investidas pelos FIPs, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em FIPs que investem em sociedades fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Anexo I, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as sociedades abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe e os FIPs quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados das sociedades investidas e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira e as Cotas.
- (ii) **Risco Ambiental:** As operações indiretas da Classe ou diretas dos FIPs em sociedades podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que as sociedades investidas dos FIPs, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumprir-

Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO BTG 2160 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios dos FIPs e da Classe e a sua rentabilidade. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades das sociedades investidas pelos FIPs e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma sociedade investida pelos FIPs e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Nessa hipótese, as atividades e os resultados da Classe poderão ser impactados adversamente e, por conseguinte, a rentabilidade dos Cotistas.

Risco de Liquidez

- (i) Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Classe e dos FIPs nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe ou os FIPs poderão encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe ou FIPs, conforme aplicável, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe e os FIPs a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Anexo I.
- (ii) Risco de amortização e/ou resgate de Cotas em ativos financeiros: O Anexo I estabelece situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de ativos financeiros. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os ativos financeiros.
- (iii) Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas: A Classe, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação da Classe. Além disso, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.
- (iv) Riscos relacionados à amortização de Cotas: Os recursos gerados pela Classe serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos ativos investidos e ao retorno do investimento nas sociedades investidas pelos FIPs. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe, dos recursos acima citados;
- (v) Risco de restrições inerentes à negociação: determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas.
- (vi) Liquidez reduzida das Cotas: a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas da Classe poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a

Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO BTG 2160 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação da Classe. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores qualificados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

- (vii) Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado: a precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (mark-to-market) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução no valor das Cotas da Classe. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.